

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 786, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Defesa*.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 786, de 2021, do Senador Jaques Wagner.

O Requerimento é endereçado ao Ministro de Estado da Defesa, Senhor Fernando Azevedo e Silva, com o fim de que sejam prestadas *informações sobre a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental na Amazônia*.

São, assim, formulados cinco quesitos:

1. Informar sobre a motivação da saída das Forças Armadas nas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal e o planejamento realizado para esta tomada de decisão. Encaminhar documentos como atas de reuniões e estudos que tenham embasado a decisão de saída das Forças Armadas nessas ações de fiscalização ambiental.
2. Houve por parte das Forças Armadas, planejamento em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente a respeito das ações futuras de gestão ambiental na região da Amazônia Legal após a sua efetiva saída? Há conhecimento do contingente e do orçamento necessário para cobrir as ações que vinham sendo desempenhadas até então pelas Forças Armadas? Sob responsabilidade de qual órgão ficarão as ações de comando e controle desempenhadas até então pelas Forças Armadas na região?

3. Segundo o Ofício nº 2814/GM-MD, em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1622, de 21 de dezembro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1644/2020, de autoria do Deputado Airtton Faleiro, o valor total aplicado na Operação Verde Brasil 2 foi de R\$370.726.524,73, de 11 de maio de 2020 até 6 de janeiro de 2021. Essa alta soma de gastos dos militares com a proteção da Amazônia mostra cifras muito superiores aos valores alocados aos órgãos governamentais encarregados do monitoramento e da proteção da floresta. Houve alguma análise de custo-benefício quanto à conveniência e oportunidade desses gastos? Houve alguma análise que mostrasse qual seria a capacidade de resposta dos órgãos ambientais caso os valores alocados às Forças Armadas fossem destinados ao fortalecimento institucional e orçamentário desses órgãos? Encaminha a respectiva documentação, caso houver.
4. Nesse mesmo Ofício nº 2814/GM-MD, constata-se que a Força Aérea Brasileira (FAB) informou que as Unidades de Comando-Geral de Apoio (COMGAP) receberam o valor de R\$ 95.407,864,38 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que foram distribuídos para a Comissão Brasileira Aeronáutica na Europa (CABE) e para o Centro de Aquisições Específicas (CAE). A aplicação destes recursos está embasada no envolvimento direto das Aeronaves da Força Aérea Brasileira na Operação Verde Brasil 2? Com a saída das Forças Armadas das ações de fiscalização ambiental, esses recursos já distribuídos, utilizados sobretudo para a realização de manutenções corretivas e preventivas das aeronaves envolvidas na Operação, terão sua destinação a novas ações de fiscalização ambiental?
5. Atualmente, como se dá o alinhamento e harmonização de ações entre os diversos órgãos responsáveis pelas ações de fiscalização ambiental na Amazônia Legal? A quem compete a responsabilidade pela coordenação das ações de combate ao desmatamento na Amazônia? Qual o papel das Forças Armadas nessa coordenação e nas ações de inteligência?

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). Dessa forma, o endereçamento deste requerimento ao Ministro de Estado da Defesa atende ao disposto na norma regimental.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Entendemos que os quesitos elaborados atendem ao que dispõe referido dispositivo.

Por derradeiro, convém registrar que, em princípio, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. Porém, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 786, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator